TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

Pauta de Julgamento do dia 04/07/2019

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 024/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 4 de Julho de 2019 às 19 hora(s) e 30 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes recursos:

1 - PROCESSO 090/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **AVAÍ x JOINVILLE - .**
SUB 20 SÉRIE A

Recorrente: André Coutinho Silva
Recorrido: Decisão 3ª Comissão Disciplinar
1 ANDRE COUTINHO SILVA
01/06/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÉ COUTINHO SILVA (442143), atleta do Avaí Futebol Clube, pois, conforme súmula apresentada pelo árbitro, aos 34´ do 2º tempo, o atleta: "DIRETO Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por dar um soco em seu adversário. Atingindo-o na altura do pescoço, com a bola fora de jogo. Ao ser expulso saiu de campo sem causar problemas, o atleta adversário não precisou de atendimento. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A, DO CBJD.

2 - PROCESSO 107/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **ALDO ABRAHÃO MASSIH JR**

JOGO: **METROPOLITANO x CHAPECOENSE - .**
SUB 17 SÉRIE A

Recorrente: Clube Atlético Metropolitano
Recorrido: Decisão 3ª Comissão Disciplinar
1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade desportiva filiada à FCF, em razão de atraso no início da partida e inadimplência relativa a taxa de arbitragem e transporte dos árbitros, conforme se extrai do item 9 da Súmula da partida e do Registro de Ocorrências Extraordinárias, o que caracteriza o descumprimento do art. 54, do Regulamento Geral das Competições da FCF:Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 191, III e 206 do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. GUILHEME AUGUSTO DOS SANTOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 206, DO CBJD (ATRASO). --- E, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 3.000,00, ART. 191, III, DO CBJD, NÃO APLICANDO A BENÉFICE DO ART. 182, DO CBJD, COM BASE NO §3º. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

3 - PROCESSO 116/2019 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **FELIPE BRANCO BOGDAN**
JOGO: **METROPOLITANO x JOINVILLE - .**
SUB 20 SÉRIE A

Recorrente: Clube Atlético Metropolitano
Recorrido: Decisão 3ª Comissão Disciplinar
1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
Clube Atlético Metropolitano, entidade de pratica desportiva, em virtude do relatado pelo Árbitro TIAGO SOARES DOS SANTOS: "INFORMO QUE AS TAXAS DE ARBITRAGEM E DE TRANSPORTE NÃO FORAM PAGAS.".Assim, por não pagar todas as taxas da partida em tempo oportuno, deixando de adimplir com suas obrigações assumidos perante a FCF, incide na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 c/c 110 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. GUILHEME AUGUSTO DOS SANTOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 3.000,00, ART. 191, III, DO CBJD, NÃO APLICANDO A BENÉFICE DO ART. 182, DO CBJD, COM BASE NO §3º. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

4 - PROCESSO 117/2019 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**
JOGO: **METROPOLITANO x JOINVILLE - .**
SUB 17 SÉRIE A

Recorrente: Clube Atlético Metropolitano
Recorrido: Decisão 3ª Comissão Disciplinar
1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE NÃO FORAM PAGAS AS TAXAS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, NEM TAXA DE COMBUSTÍVEL PELA EQUIPE MANDANTE.".Agindo desta forma, responde

o Denunciado pelos previstos nos artigos 191, inciso III, do CBJD/2009, por ofensa aos Artigo 23 e 24, do REC (Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Não-Profissional Sub-17 da Série "A" de 2019).

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. GUILHEME AUGUSTO DOS SANTOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 3.000,00, ART. 191, III, DO CBJD, NÃO APLICANDO A BENÉFICE DO ART. 182, DO CBJD, COM BASE NO §3º. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

5 - PROCESSO 119/2019 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**
JOGO: **METROPOLITANO x JOINVILLE - .**
SUB 15 SÉRIE A

Recorrente: Clube Atlético Metropolitano
Recorrido: Decisão 3ª Comissão Disciplinar
2 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
o CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, responde pelas anotações constantes da súmula e no relatório da partida.Desta forma, comprovada está a infração ao disposto no art. 23 do Regulamento Específico do CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL NÃO-PROFISSIONAL SUB-15 DA SÉRIE "A" DE 2019. Agindo desta forma, responde o Clube Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. GUILHEME AUGUSTO DOS SANTOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 3.000,00, ART. 191, III, DO CBJD, NÃO APLICANDO A BENÉFICE DO ART. 182, DO CBJD, COM BASE NO §3º. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC